

**2013-14**

Instituto Superior de Estudos  
Interculturais e Transdisciplinares  
(ISEIT)/ Viseu



**[ REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO  
A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO ]**

## **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes do Ensino Superior Privado**

(nos termos do Despacho 13531/2009, de 9 de Junho)

A institucionalização das Bolsas de Mérito ocorreu em 1998, destinando-se aos alunos dos cursos de formação inicial e circunscrita apenas ao Ensino Superior Público.

Com a aprovação e publicação do Despacho n.º 13531/2009, no Diário da República, 2ª Série, n.º 111, de 9 de Junho, tal benefício estendeu-se ao Ensino Superior Privado, incluindo-se no seu âmbito pessoal, além da formação atrás referida, os alunos que frequentam os cursos de mestrado e dos cursos de especialização tecnológica.

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto a atribuição de Bolsas de Mérito aos alunos matriculados e inscritos nesta Instituição e desde que tenham mostrado um aproveitamento excepcional.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito pessoal**

Os alunos abrangidos por este Regulamento têm de estar matriculados e inscritos:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado integrado ou não integrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica.

### **Artigo 3º**

#### **Bolsa de mérito**

A Bolsa de Estudo de Mérito é uma prestação pecuniária suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano lectivo em que é atribuída.

### **Artigo 4º**

#### **Número de bolsas a atribuir**

O número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior por ano lectivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 2º.

### **Artigo 5º**

#### **Comunicação do número de bolsas a atribuir**

1. Cabe à Direcção-Geral do Ensino Superior comunicar à Instituição o número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito que podem ser atribuídas nesta instituição, com base

na informação estatística oficial fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2. A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

#### **Artigo 6º**

##### **Regras de selecção**

Para obtenção de Bolsa de Mérito o estudante tem de garantir, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) No ano lectivo a que a bolsa diz respeito, ter obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares, antes referidas, não ser inferior a muito bom (16 valores).

#### **Artigo 7º**

##### **Desempate**

Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao aluno que tiver a classificação mais elevada, arredondada até à segunda casa decimal ou, no caso do empate ainda persistir, ao aluno mais novo.

#### **Artigo 8º**

##### **Apuramento das bolsas**

Cabe aos serviços académicos desta Instituição proceder, com respeito pelos artigos 6º e 7º deste Regulamento, ao apuramento dos alunos a quem será atribuída bolsa, cabendo a homologação da lista assim constituída à Direcção da Instituição.

#### **Artigo 9º**

##### **Divulgação**

Esta Instituição remete à Direcção-Geral do Ensino Superior os nomes dos alunos a quem foi atribuída bolsa e divulga essa listagem no seu sítio na Internet.

#### **Artigo 10º**

##### **Pagamento de bolsa**

Com base na transferência de verba necessária ao pagamento das bolsas, realizada pela Direcção-Geral do Ensino Superior, cabe a esta Instituição proceder ao pagamento da mesma, numa só prestação, ao aluno.

#### **Artigo 11º**

##### **Diploma**

Aos alunos contemplados com a bolsa será conferido um diploma comprovativo a ser emitido pela Instituição.

**Artigo 12º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Diretora do ISEIT/Viseu, através de Despacho, a 13 de setembro de 2013.

Viseu, setembro de 2013

A Diretora

---

(Teresa Santos Luís Panteleitchouk, PhD)